



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº 1470

DE 16 DE MARÇO DE 1988.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO- C.D.H., CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Para a implantação do Programa de Construção de Casas Populares destinadas à população de baixa renda deste Município , mediante recursos de até 20.300 OTNs (vinte mil e trezentas Obrigações do Tesouro Nacional), advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-C.D.H., para aquisição de material de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão , entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município :

I- Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes :

II- Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H. ;

III- Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H. ;

IV- Desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades assemelhadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhe sejam pertinentes, na área de construção das casas;e,

V- Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de Impostos, Taxas e Emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se "

Artigo 2º - O Programa de Construção de Casas Populares, de que trata o artigo anterior, poderá ser executado tanto pela Empresa Municipal de Habitação, criada pela Lei nº 1342, de 04.12.85 , observado o que preconiza o Artigo 3º de mesma lei, como pela Prefeitura Municipal, com autorização para tomar todas as providências necessárias a respeito.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei nº 1470 - 16.03.88

-continuação-

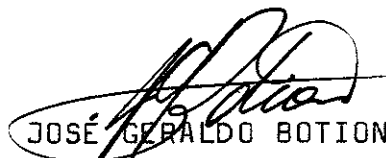
fls.02

Artigo 3º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da Prefeitura Municipal, a ser doado à C.D.H.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos previstos no artigo 8º, da Lei nº 1342, de 04.12.85, relativas a Empresa Municipal de Habitação e, através de dotações, orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, relativas a Prefeitura Municipal.

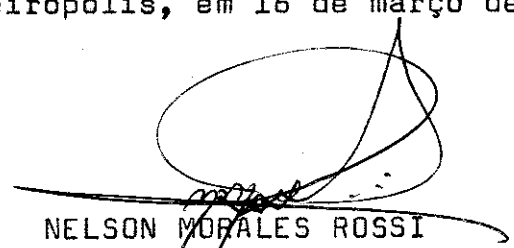
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de março de 1988.


JOSÉ GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de março de 1988.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-